



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

MARÇO/2024

Sumário

1	OBJETIVO	3
2	CONCEITOS	3
3	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	4
4	RESPONSABILIDADES	5
4.1	Alta Administração	5
4.2	Auditoria Interna	5
4.3	Gestão de PLDFT	6
4.4	Gestão Operacional	7
4.5	Gestão de Tecnologia	8
4.6	Colaboradores	8
5	CONHEÇA SEU CLIENTE	8
5.1	Cadastro	9
6	PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)	9
7	COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	10
8	CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO	11
9	CONHEÇA SEU PARCEIRO/PRESTADOR DE SERVIÇO	12
10	TESTES CADASTRais	13
11	MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS	14
11.1	Operações e Situações Suspeitas	14
11.2	Parâmetros, Variáveis e Regras de Monitoramento e Seleção	15
11.3	Monitoramento	15
11.4	Procedimento de Análise	15
11.5	Fluxo Operacional de PLD/CFT	16
12	COMUNICAÇÕES AO COAF	16
13	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS	18
14	INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS	18
15	RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/CFT	19
16	CALENDÁRIO PLD/CFT	20
17	TREINAMENTO	20
18	CANAIS DE DENÚNCIA	22
19	SANÇÕES LEGAIS	22
20	BASE REGULATÓRIA	23
21	DISPOSIÇÕES FINAIS	24
22	APROVAÇÃO	24
23	VIGÊNCIA E REVISÃO	24
	ANEXO I – RELATÓRIO DE ANÁLISE DE COMUNICAÇÃO AO COAF	25
	ANEXO II - AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS PARA PLD/CFT	26
	ANEXO III - RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/CFT	27



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

1 OBJETIVO

Esta política consolida os princípios, as diretrizes e os procedimentos adotados pela DAUX – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento do terrorismo, nos moldes da legislação e normativos aplicáveis ao tema, com o objetivo de evitar que a instituição seja utilizada para essas atividades ilícitas, bem como proteger sua reputação e imagem, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

2 CONCEITOS

Lavagem de Dinheiro: É uma expressão que se refere às práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais de forma a aparentar uma origem lícita ou dificultar a demonstração da origem ilícita.

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

- **Colocação:** a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico/financeiro. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie;
- **Ocultação:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”;
- **Integração:** nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Fonte: ABBI – Associação Brasileira de Bancos Internacionais

Financiamento ao Terrorismo: De acordo com a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, o terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na lei, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Perante o sistema financeiro o financiamento ao terrorismo, consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos geralmente são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, pessoas, armas e munições e com o contrabando, entretanto, em alguns casos, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

Corrupção: É o ato ou efeito de se corromper à prática de conduta ilegal em troca de algo (dinheiro, presentes ou vantagens) para favorecimento próprio ou de terceiros. Ato final iniciado sempre por outro crime menor, como falsidade, abuso de poder, abandono de funções, denegação de justiça, entre outros, e cujo objetivo é intimidar, consentir, aguardar, aceitar, solicitar ou prometer uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para si ou para terceiro.

Corrupção é também o ato ou efeito de corromper, por meios ilegais, ilegítimos e contrários às normas legais e internas da instituição financeira para obter algo em benefício próprio ou de terceiros. Essa relação envolve a troca de favores entre quem corrompe (corruptor) e quem se deixa corromper (corrupto), iniciada sempre por crime menor, como falsidade, abuso de poder, abandono de funções, denegação de justiça, entre outros.

3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A DAUX SCD se compromete a atuar com valores éticos de honestidade, integridade, transparência e responsabilidade nas suas atividades e relacionamentos, e em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

As diretrizes que sintetizam os compromissos assumidos pela instituição financeira são:

- Instituir e propagar em todas as áreas da instituição as principais normas e procedimentos referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, com a disseminação de seu teor a todos os colaboradores;
- Estabelecer e disseminar ações direcionadas à detecção de operações e situações suspeitas, a análise destas e a sua comunicação aos órgãos competentes;
- Oferecer o treinamento sobre o assunto, através de palestras, manuais, cartilhas e apresentações;

- Monitorar possíveis desvios na implementação das diretrizes definidas pela instituição;
- Preservar sigilo relativamente às propostas, operações e situações analisadas e/ou comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, entre outros órgãos competentes.

4 RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes e não-clientes, pessoas físicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, de corrupção e financiamento ao terrorismo.

A seguir estão descritas as principais responsabilidades no processo de monitoramento e detecção de indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, realizados pela instituição financeira.

4.1 Alta Administração

A Alta Administração, representada pelos sócios administradores, será responsável por:

- Aprovar a Política de PLD/CFT e suas alterações;
- Garantir recursos humanos e financeiros para implantação desta política;
- Definir as diretrizes de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo;
- Garantir a realização anual de testes para adequar os cadastros dos clientes e dos colaboradores da instituição financeira;
- Responder aos apontamentos da auditoria interna com relação ao tema de PLD/CFT;
- Cobrar, como papel de trabalho anual, visita ao tema de PLD/CFT;
- Interagir com o sistema Unicad, devendo cadastrar e manter todas as informações atualizadas;
- Garantir e oferecer o acesso deste material a todos os colaboradores da instituição, via reprodução gráfica, exposta nos setores da instituição, e reprodução digital, disponibilizada na página da instituição junto aos demais conteúdos referentes ao tema, contribuindo para possíveis verificações internas com o intuito de garantir sua aplicabilidade.

4.2 Auditoria Interna

A Auditoria Interna é realizada por empresa contratada, responsável por revisar e avaliar, anualmente, a eficiência quanto à implementação e os controles desta política, considerando para a execução dos trabalhos a avaliação de:

- Política institucional de PLD/CFT;

- Estrutura organizacional voltada à PLD/CFT;
- Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações/situações suspeitas ao COAF;
- Procedimentos e políticas de “Conheça seu Cliente”;
- Manual de treinamento em PLD/CFT;
- Demonstração dos resultados dos trabalhos de auditoria interna relativos aos controles de PLD/CFT encaminhados à diretoria da instituição.

Caberá à instituição comprovar a existência de controles sobre a regularização dos apontamentos realizados pela auditoria interna, por meio de Plano de Ação, diferenciando tais controles próprios do acompanhamento (follow-up) realizado pela auditoria interna em seus relatórios periódicos de avaliação de controles internos.

4.3 Gestão de PLDFT

A gestão de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo será realizada pelo setor de Gestão de PLDFT, que será responsável por:

- Revisar periodicamente esta política, mantendo o conteúdo deste material atualizado de acordo com legislação vigente, normas aplicáveis ou sempre que ocorrerem fatos apontados pela auditoria interna e externa;
- Assegurar o fiel cumprimento desta política, bem como de todos os prazos legais e administrativos elencados no calendário de PLD/CFT;
- Garantir a aplicação de regras e procedimentos de “Conheça seu Cliente” e “Conheça seu Colaborador” com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do seu patrimônio e recursos financeiros, e se eles são compatíveis;
- Monitorar e comunicar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) ocorrências de operações atípicas e ou suspeitas;
- Estabelecer critérios de categorização de clientes, com o intuito de identificar clientes de alto risco e pessoas expostas politicamente (PEP), estipulando ações de “especial atenção” para início ou manutenção do relacionamento;
- Promover a disseminação das políticas internas, da legislação, das normas regulamentares e das normas e procedimentos referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Elaborar e conduzir programa de treinamento e de conscientização sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo de todos os colaboradores da instituição;
- Selecionar e analisar “operações e situações consideradas atípicas”, conforme alertas gerados pelo sistema de informação e demais comunicações recebidas dos colaboradores e parceiros;
- Apresentar considerações, percepções, posições e justificativas, relacionadas a análise dos casos de “operações e situações consideradas atípicas”, posicionando-se pela comunicação ao COAF, pela necessidade de novas informações ou pelo arquivamento sem comunicação;

- Manter registro dos casos analisados sob suspeita de LD/FT, bem como da decisão de arquivamento ou comunicação ao COAF, com a respectiva fundamentação e provas que embasaram a decisão, elaborando o respectivo dossiê;
- Manter registro de participação e das avaliações formais de todos que realizarem os treinamentos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Controlar, avaliar e identificar a necessidade de realização dos treinamentos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, anuais ou extraordinários nos moldes desta política;
- Controlar, avaliar e identificar a necessidade de realização dos testes de verificação cadastral (conceitual, sistêmico e físico), anuais ou extraordinários, descritos nesta política, e coordenar sua execução;
- Coordenar a atualização cadastral periódica nos moldes desta política;
- Realizar análise conjunta com a alta administração de novos produtos e serviços, focando seus esforços na análise do risco do uso do produto ou serviço para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e como mitigar tal risco;
- De acordo com a legislação e normas regulamentares vigentes, assegurar a declaração anual de não ocorrência de transações passíveis de comunicação ao COAF até dez dias após o final do ano civil, quando cabível;
- Acompanhar o cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo atribuídos às outras áreas, comunicando à alta administração os desvios de conduta identificados e aplicando as penalidades apropriadas, quando cabível;
- Identificar necessidades de aprimoramentos nos procedimentos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Coletar a assinatura de diretores, administradores, colaboradores, e parceiros em Termo de Ciência e Adesão à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Zelar para que as “operações e situações consideradas atípicas” e suas respectivas comunicações não sejam levadas ao conhecimento do cliente envolvido ou de terceiros;
- Elaborar o Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT;
- Elaborar o plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas no Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT;
- Elaborar o relatório de acompanhamento da implementação do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas no Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT.

4.4 Gestão Operacional

A gestão cadastral dos clientes será realizada pelo setor Operacional, que será responsável por validar e monitorar as informações e documentos dos clientes, por meio da adoção dos seguintes procedimentos:

- Conferência de documentos e informações;

- Consulta aos bancos de dados públicos e privados para identificação de clientes em listas PEP (Pessoa Exposta Politicamente) e listas restritivas;
- Pesquisas em órgãos de proteção ao crédito;
- Avaliar a capacidade financeira dos clientes;
- Assegurar que a atualização cadastral seja realizada com periodicidade de 12 (doze) meses.
- Monitorar e selecionar propostas de operações, operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo.

4.5 Gestão de Tecnologia

O setor de Tecnologia será responsável por:

- Garantir o funcionamento, manutenção e segurança dos sistemas informatizados da instituição;
- Prestar suporte às áreas relacionadas com a prevenção de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

4.6 Colaboradores

Todos os colaboradores da instituição serão responsáveis pelo monitoramento de toda e qualquer situação ou operação considerada atípica ou suspeita, relacionada aos clientes ou a outros colaboradores, devendo reportar os casos, de imediato, ao setor de Gestão de PLDFT, por meio do site: https://www.daux.net.br/form_ilicitude.html, e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

5 CONHEÇA SEU CLIENTE

Conhecer o cliente é um elemento essencial na administração de riscos e integridade das instituições e do próprio mercado financeiro. Visa identificar a capacidade financeira do cliente para que o crédito seja concedido de maneira sadia, tanto para o tomador quanto para a instituição. Por isso, a aplicação adequada dos procedimentos de Conheça seu Cliente auxilia a mitigar riscos reputacionais, legais e operacionais aos quais a instituição possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Os procedimentos de Conheça seu Cliente estão formalizados em documento específico, aprovado pela Alta Administração, o qual contém os critérios utilizados para a identificação, qualificação e classificação dos clientes.

As diretrizes da Política de Conheça seu Cliente são:

- Assegurar a conformidade com as normas que disciplinam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- Assegurar a conformidade com as normas internas da instituição;
- Mitigar riscos reputacionais, legais e operacionais aos quais a instituição possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
- Definir papéis e atribuir responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata a referida política;
- Assegurar a efetividade do processo destinado a conhecer os clientes, incluindo os procedimentos de identificação, qualificação e classificação dos clientes.

5.1 Cadastro

O cadastro de clientes é uma importante ferramenta para auxiliar no monitoramento dos clientes, pois permite verificar a compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, bem como a capacidade financeira do cliente.

A Ficha Cadastral é um documento de preenchimento obrigatório pelo cliente, deve ser preenchido com o máximo de informações, de forma legível, por meio exclusivamente eletrônico, e ser datado e assinado pelo cliente.

A instituição considera todos os seus clientes como “permanentes”, por isso é necessário realizar periodicamente a atualização da base cadastral, para tanto, a atualização cadastral para Pessoa Física ocorrerá, periodicamente, a cada 12 meses para contratos vigentes.

6 PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

Consideram-se pessoas expostas politicamente, agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas, relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (na linha reta até o primeiro grau, cônjuge, companheiro e enteado).

A instituição dispensa especial atenção às propostas de início de relacionamento e operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

Os procedimentos adotados, de responsabilidade dos setores Operacional e Gestão de PLDFT, são os seguintes:

- Coletar a autodeclaração do cliente quanto à sua condição de PEP no início do relacionamento;
- Verificar, no início do relacionamento, se o cliente consta em listas PEP;
- Monitorar e verificar a condição de PEP do cliente, se ele se tornou PEP ou deixou de sê-lo após o início do relacionamento, por meio da verificação de

100% da base de clientes contra listas PEP, sempre que tais listas forem atualizadas;

- Realizar a análise do cliente, por meio de dossiês, com vistas à verificação da necessidade das comunicações previstas pela legislação;
- Avaliação da Gestão de PLDFT, junto à Alta Administração, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

O monitoramento é realizado em conformidade aos normativos vigentes, bem com as melhores práticas de mercado, considerando para tanto:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, esfera Federal, Estadual e Municipal;
- Cargos Públicos;
- Partidos Políticos;
- Representantes, Familiares, Pessoas Relacionadas, Sócios Empresariais;
- PEPs Titulares e PEPs Relacionados com a qualificação deles por Nível de Risco.

É verificada para apuração de tais informações as seguintes listas PEP:

- Lista PEP/PEP Relacionados, base de dados da empresa idwall.

As consultas às listas PEP são executadas individualmente, no início do relacionamento com o cliente, e sempre que tais listas são atualizadas, considerando a varredura na base total de clientes. A instituição verifica diariamente se houve atualização da lista PEP.

A comunicação deve incluir a informação de que se trata de cliente identificado como PEP, considerando o seguinte nível de risco:

- **Risco Baixo:** funcionários públicos com remuneração entre 10 e 20 mil reais.
- **Médio Risco:** funcionários públicos com remuneração entre 20 e 30 mil reais com vínculo partidário.
- **Risco Alto:** pessoas classificadas como PEP em fontes públicas, cargos públicos com relevância, cargos de direção em partidos políticos e funcionários públicos que ganham acima de 30 mil com vínculo partidário.

7 COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A instituição também dispensa especial atenção para identificar suspeitas de financiamento do terrorismo, para tanto, adota procedimentos de monitoramento, seleção e análise de situações e operações que possam estar relacionadas ao financiamento do terrorismo.

Os procedimentos adotados, de responsabilidade dos setores Operacional e Gestão de PLDFT, são os seguintes:

- Verificar, no início do relacionamento, se o cliente consta em listas restritivas;

- Monitorar e verificar se o cliente foi incluído em listas restritivas após o início do relacionamento, por meio da verificação de 100% da base de clientes em listas restritivas, sempre que tais listas forem atualizadas;
- Realizar a análise do cliente, por meio de dossiês, com vistas à verificação da necessidade das comunicações previstas pela legislação;
- Avaliação da Gestão de PLDFT, junto à Alta Administração, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

São consideradas para apuração de tais informações as seguintes Listas Restritivas:

- Lista do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas): relação consolidada de indivíduos e entidades sujeitos às medidas impostas pelo Conselho de Segurança da ONU;
- Lista da OFAC (Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons): relação consolidada de pessoas, grupos e entidades monitoradas e bloqueadas pelos EUA.

As consultas às listas restritivas são executadas individualmente, no início do relacionamento com o cliente, e sempre que tais listas são atualizadas, considerando a varredura na base total de clientes. A instituição verifica diariamente se houve atualização das listas restritivas CSNU e OFAC.

8 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

É responsabilidade da instituição conhecer seus funcionários por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Para tanto, a instituição estabelece procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos funcionários que trabalham na instituição. Esse conhecimento, que se inicia com a contratação do funcionário, deve continuar com os treinamentos e programas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O setor de Gestão de PLDFT, junto ao setor de Recursos Humanos, deverá atentar para o comportamento econômico-financeiro dos seus sócios, diretores, funcionários e estagiários, especialmente:

- Quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;
- Exagero no tratamento prestado a determinados associados (elogios contínuos, tratamento diferenciado e ou privilegiado injustificado, exageros de favores, entre outros que possam indicar relação duvidosa);
- Descumprimento contínuo dos procedimentos de controle interno instituídos pela instituição ou manifestação negativas com as normas e procedimentos éticos.

A política de “Conheça seu Funcionário” está aderente aos valores éticos e comportamentais que norteiam a atuação dos funcionários da instituição, e tem por objetivo estabelecer diretrizes que visam inibir a utilização da instituição em práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo, dentre elas, a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo, a corrupção e o suborno.

As diretrizes da Política de Conheça seu Funcionário são:

- Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Ética e Conduta da instituição;
- Assegurar a conformidade com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da instituição;
- Assegurar que os funcionários e diretores sejam orientados a salvaguardar tanto a própria reputação e imagem quanto as da instituição, identificando e repelindo tentativas de práticas ilícitas de qualquer natureza;
- Promover a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Garantir a adoção de efetivos procedimentos de identificação e qualificação dos funcionários, bem como de classificação das atividades por eles exercidas quanto ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

9 CONHEÇA SEU PARCEIRO/PRESTADOR DE SERVIÇO

O procedimento de “Conheça seu Parceiro/Prestador de Serviço” da instituição consiste num conjunto de regras e controles que devem ser observados para identificação e seleção de parceiros comerciais e prestadores de serviços, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com empresas que não atuam com boa-fé.

Para a contratação de parceiros e prestadores de serviços são adotados processos de identificação, qualificação, classificação de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, análise prévia de antecedentes e de reputação, incluindo averiguação de listas restritivas e disposições contratuais visando o cumprimento da Política de PLD/CFT da instituição e demais normas legais aplicáveis à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

As diretrizes da Política de Conheça seu Parceiro/Prestador de Serviços são:

- Viabilizar processos de contratação somente de empresas legalmente constituídas e habilitadas, sem envolvimento em atividades ilícitas e que atendam a requisitos de idoneidade, com o objetivo de proteger a reputação e a imagem da instituição;
- Manter governança adequada nas relações com fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, identificando e designando as responsabilidades e atribuições em todos os níveis;

- Assegurar a conformidade com as normas aplicáveis, em especial as que disciplinam sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, à corrupção, ao suborno e às práticas anticompetitivas;
- Assegurar a imparcialidade no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, mediante a adoção de critérios objetivos e justos;
- Assegurar efetivos procedimentos destinados a conhecer os fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, incluindo processos de identificação, qualificação e classificação de risco de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- Incentivar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à corrupção, ao suborno e às condutas anticompetitivas para nossos fornecedores e prestadores de serviços terceirizados;
- Assegurar contratualmente o comprometimento dos fornecedores e prestadores de serviços terceirizados com as normas internas da instituição.

10 TESTES CADASTRAIS

A instituição efetuará verificações periódicas, por amostragem, com vistas a identificar a adequação do cadastramento dos clientes aos procedimentos internos, conduzindo testes com o auxílio de bases de dados públicas e privadas, bem como dados de uso interno, agindo de acordo com as seguintes premissas:

- **Teste Conceitual:** com base na regulamentação vigente, este teste avaliará se as informações exigidas estão totalmente presentes na ficha cadastral da instituição, visando verificar se os meios de captura das informações (meio eletrônico) contêm os campos necessários para todas as informações requeridas;
- **Teste Sistêmico:** consiste na pesquisa aprofundada na base de dados, com o objetivo de verificar a completude e o correto registro de todas as informações exigidas pela regulamentação vigente visando o preenchimento dos campos cadastrais de verificação obrigatória (p.e. renda/faturamento, PEP, situação do CPF/CNPJ dos clientes ativos junto à base da RFB – Receita Federal do Brasil, inconsistências nas informações como: município inexistente, campos preenchidos com a informação "9999", CEP com menos que oito dígitos, CPF/CNPJ duplicado, datas inexistentes etc.);
- **Teste Físico:** baseia-se na análise da documentação dos clientes, a fim de verificar a existência e a veracidade das informações, e se estão corretamente registradas, eventualmente checando diretamente com os clientes (tendo o risco de LD/FT como um dos critérios para definição da amostra).

Os testes cadastrais serão de responsabilidade da Gestão de PLD e contará com a periodicidade anual, até o dia 30 de dezembro. Eventuais irregularidades observadas deverão ser mitigadas com o devido plano de ação.

11 MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A instituição adota procedimentos de monitoramento, seleção e análise para identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, os quais estão detalhados em documento próprio (Manual de Procedimentos de PLDFT). Nos itens seguintes serão apresentadas as linhas gerais dos procedimentos adotados pela instituição.

11.1 Operações e Situações Suspeitas

Considerando o porte, o perfil de risco, o modelo de negócio, a natureza das operações e a complexidade dos produtos e processos da instituição, as operações e situações consideradas suspeitas serão as seguintes:

a) Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:

- A resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- Informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis.

b) Situações relacionadas com operações de crédito no país:

- Solicitação de concessão de crédito no país incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
- Operações de crédito no país, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto.

c) Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa:

- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU.

d) Situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco:

- Operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira.

e) Situações relacionadas com a formalização:

- Cliente politicamente exposto (PEP) ou relacionado;

11.2 Parâmetros, Variáveis e Regras de Monitoramento e Seleção

A instituição utilizará os seguintes parâmetros, variáveis e regras no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações, isoladamente ou em conjunto:

- Situações relacionadas a identificação e qualificação de clientes;
- Situações relacionadas com operações de crédito no país;
- Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa;
- Situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco;
- Situações relacionadas com a formalização.

11.3 Monitoramento

A instituição realiza monitoramento manual e sistêmico, o qual contém regras parametrizadas e alertas, objetivando identificar atipicidades nos dados cadastrais e nas transações financeiras, clientes em listas restritivas, e pessoas expostas politicamente (PEP), tendo como base as situações e operações elencadas na Carta Circular Bacen 4.001/20.

As consultas à lista PEP (Pessoa Exposta Politicamente) e listas restritivas (Financiamento ao Terrorismo) são executadas individualmente, no início do relacionamento com o cliente e, periodicamente, sempre que as listas são atualizadas, é realizada a varredura de toda a base de clientes contra a lista PEP e listas restritivas. A instituição verifica diariamente se houve atualização dessas listas.

11.4 Procedimento de Análise

A análise das situações selecionadas deverá ser formalizada por meio de dossiê, considerando os fatores que justificam a suspeita (por exemplo, os valores movimentados, a capacidade financeira do cliente (renda/faturamento e patrimônio), a atividade econômica do cliente, a origem e destino dos recursos, as formas de realização e instrumentos utilizados etc.).

Os dossiês das operações selecionadas para análise deverão compor documentos, pareceres e relatórios produzidos pelos setores Operacional e de Gestão de PLDFT, atas de reunião, resoluções, em que esteja formalizada a efetiva análise, pela Gestão de PLDFT, das operações selecionadas, com descrição detalhada da razão pela qual essas operações foram ou não consideradas atípicas e, portanto, deveriam ou não ser comunicadas ao COAF.

As operações e situações suspeitas, identificadas após o resultado da análise, deverão ser sempre submetidas à Gestão de PLDFT, por meio de dossiês, que decidirá, junto à Alta Administração, sobre a comunicação ao COAF.

As operações e situações suspeitas analisadas, com comunicação ou não, deverão ser evidenciadas no Relatório de Análise de Comunicação ao COAF (ANEXO I), que será armazenado e ficará disponível para as auditorias interna e externa. O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

A instituição observará a qualidade do preenchimento das comunicações no Siscoaf, em especial em relação à inclusão da explicação da atipicidade, de informações de origem e destino dos recursos e de elementos derivados do princípio "Conheça seu Cliente", bem como a qualificação do cliente, quando cabível, como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou relacionados (representante, familiar ou estreito colaborador), quando realiza uma comunicação ao Coaf. Além disso, anualmente, até o 10º (décimo) dia útil de janeiro, a instituição deverá efetuar a realização tempestiva da declaração anual de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação".

A instituição deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, os dossiês e documentos relativos às análises das operações (ou propostas de operações) selecionadas, que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF.

11.5 Fluxo Operacional de PLD/CFT

Mediante a ampla divulgação desta política, todos os setores da instituição, sob a coordenação do setor de Gestão de PLDFT, serão responsáveis pelo monitoramento de toda e qualquer presunção de atipicidade.

O setor responsável pelo cadastro busca o máximo de informações sobre o cliente, não havendo suspeita de operações atípicas, o processo toma o seu fluxo normal. Havendo suspeita, o responsável pelo setor de Gestão de PLDFT, por meio de alertas e/ou das comunicações remetidas pelos colaboradores, analisa as operações e situações consideradas atípicas para a tomada de decisão, junto à Alta Administração, em comunicar ou não ao COAF.

Assim, quando identificada "operações e situações consideradas atípicas" ou outros indícios de atos ilícitos, deverá ser reportado por meio do site: http://DAUX.com.br/scd/form_ilicitude.html, ao setor de Gestão de PLDFT. A comunicação deverá conter as informações mínimas necessárias para análise e continuidade do fluxo operacional de PLD/CFT.

12 COMUNICAÇÕES AO COAF

- As comunicações serão realizadas levando-se em conta os parâmetros anteriormente elencados e o risco mensurado, bem como, as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio, e forma de pagamento;
- A Gestão de PLDFT, junto à Alta Administração, será responsável pela análise quanto à necessidade de comunicação ou não ao COAF da operação classificada como de risco elevado, será responsável também pela

elaboração de um relatório em que serão indicadas as razões que o levaram ou não a comunicar aquela operação classificada como de risco elevado. Tal relatório, junto a classificação de risco da operação, deverá ser anexado ao aditivo da operação e devidamente arquivado;

- Os dossiês das operações selecionadas para análise deverão compor documentos, pareceres e relatórios produzidos pelos setores Operacional e de Gestão de PLDFT, atas de reunião, resoluções, em que esteja formalizada a efetiva análise, pela Gestão de PLDF, das operações selecionadas, com descrição detalhada da razão pela qual essas operações foram ou não consideradas atípicas e, portanto, deveriam ou não ser comunicadas ao COAF;
- Somente após realizada todas as análises pela Gestão de PLDFT, junto à Alta Administração, e o indício de ocorrência de situações atípicas, que se enquadrem como passíveis de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, se confirmar, será reportado comunicação ao COAF;
- As comunicações devem ser encaminhadas ao COAF até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação;
- Os casos não considerados como críticos pelo setor de Gestão de PLDFT ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da demanda;
- Todas as informações que tratam de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros. As comunicações de casos suspeitos não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos órgãos reguladores para análise e investigação;
- As operações de risco elevado, e definidas pela Resolução COAF nº 21, como de comunicação automática, serão imediatamente encaminhadas ao setor de Gestão de PLDFT e conseqüentemente ao COAF para realização das comunicações, não sendo necessária a elaboração de qualquer relatório;
- A comunicação ao COAF ocorrerá nos moldes das orientações do manual <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Manual%20Siscoaf2%20Operacional%20v3.4.pdf> item 5, páginas 12 a 20;
- A qualidade do preenchimento das comunicações no Siscoaf será baseada no cadastro do cliente nos moldes da operação, em especial em relação à inclusão da explicação da atipicidade, de informações de origem e destino dos recursos e de elementos derivados do princípio "Conheça seu Cliente";
- A qualificação do cliente, quando cabível, como pessoa exposta politicamente (PEP), no instante em que realiza uma comunicação ao COAF;
- A constituição e manutenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos dossiês e documentos relativos às análises das operações (ou propostas de operações) selecionadas, que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF;
- Deverão ser observadas as notas atribuídas pelo COAF (em relação à qualidade de cada uma das comunicações de operações/situações atípicas enviadas àquele órgão, quando for o caso) para aprimorar o processo de preenchimento das comunicações. Há de se enfatizar que as alterações que

vierem a ocorrer na Política de PLD/CFT deverão ser aprovadas pela Alta Administração da instituição;

- Anualmente, até o 10º (décimo) dia útil de janeiro, a Gestão de PLDFT deve efetuar a realização tempestiva da declaração anual de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação".

13 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

Em conformidade com os normativos vigentes, a instituição adota uma Avaliação Interna de Riscos para PLD/CFT (ANEXO II) com o objetivo de identificar e mensurar os riscos de utilização de produtos ou serviços, novos e existentes, na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, tendo assim como direcionar esforços e maior atenção para os que demonstrem uma maior concentração de ocorrência/impacto/perda.

Este processo visa garantir que os produtos ou serviços, bem como a utilização de tecnologias, sejam avaliados previamente e estejam aderentes à PLD/CFT, com controles de gerenciamento necessários para mitigar eventuais riscos, conforme objetivos estratégicos definidos para cada produto ou serviço.

Para identificar os riscos de utilização de produtos e serviços para a prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, a Avaliação Interna de Riscos considera, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

- Dos clientes;
- Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- Das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A Avaliação Interna de Riscos mensurará a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiros, jurídicos, reputacionais e socioambientais para a instituição diante de eventuais riscos na utilização de produtos e serviços referentes à prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Essa avaliação deverá ser revisada a cada 02 (dois) anos, bem como diante da ocorrência de eventuais alterações significativas nos perfis de risco mencionados anteriormente, ou ainda, em caso de alteração na legislação vigente.

14 INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Considera-se como "indisponibilidade de ativos", conforme previsto na Lei 13.810/19, a proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato. Os "ativos" correspondem aos bens, direitos, valores, fundos, recursos ou serviços, de qualquer natureza, financeiros ou não.

Atualmente, o modelo de negócios da instituição não abrange a emissão de moeda eletrônica, pois ela atua apenas com crédito pessoal e não tem previsão legal de captação de recursos fora do sistema financeiro, como também não tem previsão de ofertar quaisquer produtos que envolvam a existência de ativos de clientes, a exemplo de emissão de moeda eletrônica. Caso venha a ter tais previsões, observará e assegurará o imediato cumprimento das exigências descritas na Lei nº 13.810, de 2019, na Resolução BCB nº 44, de 2020, e na Instrução Normativa BCB nº 262, de 2022.

15 RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/CFT

Anualmente, a instituição elaborará a avaliação da efetividade de sua Política de PLD/CFT por meio de Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT (ANEXO III), abrangendo a adoção de metodologia de análise quantitativa/qualitativa para identificar possíveis deficiências em seus processos e procedimentos referentes ao combate do financiamento do terrorismo e da lavagem de dinheiro. Neste relatório também serão delimitados os testes aplicados e a qualificação dos avaliadores.

O relatório abrangerá, no mínimo, a avaliação:

- Dos procedimentos empregados no conhecimento de clientes, abrangendo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, abrangendo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Das técnicas de desenvolvimento da cultura organizacional referentes à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- Dos procedimentos relativos ao conhecimento dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O relatório terá como data base o dia 31 de dezembro e deverá ser encaminhado para ciência da Alta Administração até 31 de março do ano seguinte ao de sua realização.

Diante de eventuais deficiências analisadas na avaliação, será elaborado Plano de Ação com intuito de solucionar tais deficiências, bem como o respectivo Relatório de Acompanhamento da Implementação do Plano de Ação, os quais devem ser encaminhados para ciência e avaliação da Alta Administração até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT.

16 CALENDÁRIO PLD/CFT

Será considerado o calendário a seguir para cumprimento desta política, bem como as obrigações impostas pelos normativos vigente:

CALENDÁRIO PLD/CFT			
Demanda	Procedimento	Prazo	Responsável
Comunicação SISCOAF	Declaração de não ocorrência de transações passíveis de comunicação no que se refere a operações atípicas.	10º dia útil de janeiro	Gestão de PLDFT
Consulta PEP/FT	Relatório de monitoramento da carteira total de clientes ativos (consultas a Bancos de Dados Públicos/Privados e Listas Internacionais CSNU e OFAC).	Sempre que as listas forem atualizadas	Gestão de PLDF
Teste Cadastral	Teste (conceitual, físico e sistêmico) anual de verificação dos dados cadastrais dos clientes.	30 de dezembro	Gestão de PLDF
Treinamento PLD/CFT	Treinamento anual (atualização) de Certificação em PLD/CFT.	30 de dezembro	Gestão de PLDF
Alta Administração	Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT.	31 de dezembro	Gestão de PLDF
Alta Administração	Plano de Ação, referente ao Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT, e o respectivo Relatório de Acompanhamento de sua implementação.	até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT	Gestão de PLDFT

17 TREINAMENTO

O programa de treinamento utilizado pela instituição aos seus sócios, diretores e colaboradores se dará de forma que todos sejam habilitados e capacitados para identificar operações e situações que representem indícios de ocorrência de crimes classificados como lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

O material do programa de treinamento abordará tópicos importantes de PLD/CFT, tais como:

- Conceitos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

- O papel das instituições financeiras no sistema nacional de PLD/CFT;
- O papel do Coaf, do Bacen, da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário no sistema nacional de PLD/CFT;
- Os deveres de PLD estabelecidos pela legislação e por normas do BCB (identificação de clientes, registro e comunicação de operações etc.);
- Os procedimentos de identificação de clientes e beneficiários finais, incluindo sua caracterização como permanente, eventual, PEP etc.;
- Os conceitos de "comunicação de operação atípica" e "comunicação automática";
- Identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação;
- A Política institucional de PLD/CFT da própria instituição, o fluxo de trabalho interno relacionado a PLD/CFT, as medidas a serem adotadas pelos funcionários da instituição quando da ocorrência de situações passíveis de comunicação, bem como informação de quem contatar dentro da instituição quando detectados indícios de PLD/CFT;
- As penalidades administrativas a que a instituição e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/CFT;
- Casos práticos, especialmente aqueles que possam ocorrer no segmento de atuação da instituição.

Os treinamentos serão realizados de forma presencial ou remota (via internet), dependendo da situação, e incluem o devido registro documental, especificando o conteúdo programático, bem como avaliação formal (prova de múltipla escolha). O programa de treinamento seguirá os moldes dos normativos vigentes e seu conteúdo e avaliação formal serão submetidos periodicamente a auditoria interna, responsável por avaliar a necessidade de incorporação de conteúdo ou reciclagem de treinamento de acordo com o volume operacional e complexidade do perfil de risco de PLD/CFT.

Ademais, o programa de treinamento adotado pela instituição é concretizado seguindo o seguinte planejamento:

- **Periodicidade:** anual.
- **Aplicação:** são submetidos ao programa de treinamento todos os colaboradores, incluindo os sócios e a diretoria. As exceções se aplicam aos estagiários e aos profissionais de serviços de manutenção/limpeza/segurança.
- **Objetivos:** aperfeiçoar o entendimento acerca das exigências e obrigações legais regulamentares, por meio da disseminação de conceitos teóricos e estudos de caso para situações práticas, permeando com o uso de ferramentas, tais como, palestras educativas periódicas sobre PLD/CFT; capacitar gestores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco relacionadas com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; evidenciar a execução das melhores práticas relacionadas aos processos de PLD/CFT.
- **Divulgação do programa:** por meio da presente política e nos meios de comunicação internos.
- **Alcance do programa:** conhecimento de clientes, parceiros e colaboradores.

Para controle dos eventos de treinamento serão mantidos registros que permitam à instituição identificar quais funcionários e colaboradores já passaram por treinamento e quais não, em que datas, qual o tipo de treinamento recebido, qual a área em que o colaborador trabalha etc., de forma que seja possível identificar as necessidades de ações de treinamento.

18 CANAIS DE DENÚNCIA

Os sócios, diretores e demais colaboradores da instituição devem comunicar imediatamente as situações com indícios ou evidências de atos ilícitos, denunciando as suspeitas de violação a estas diretrizes, bem como qualquer outra diretriz ou legislação aplicável aos negócios da instituição.

O canal de comunicação de atos ilícitos, empregado na coleta de denúncias de práticas que ofereçam risco à filosofia da instituição, será por meio do site: https://www.daux.net.br/form_ilicitude.html, com delação segura, sem que os denunciantes, internos ou externos, sejam identificados ou prejudicados, favorecendo a transparência no cumprimento das políticas da instituição. O canal também pode ser utilizado pelos clientes, prestadores de serviços e público em geral.

Sócios, diretores e colaboradores ficam proibidos de praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé:

- Oferecer denúncia ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta política;
- Conceder informações ou assistência nas apurações concernentes a tais possíveis violações.

Sócios, diretores e colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações, assim como as manifestações anônimas devem ser aceitas pelos canais de denúncia e o anonimato deve ser preservado.

Sanção disciplinar deve ser aplicada a sócios, diretores ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta política.

19 SANÇÕES LEGAIS

A instituição financeira, seus sócios, diretores e colaboradores, caso não obedeçam às normas previstas na lei ou ainda incorram em infrações penais, estão sujeitos às aplicações de sanções administrativas e penais, pelas autoridades competentes.

As sanções legais disposta na Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro), nas esferas administrativa e penal, são classificadas conforme segue:

- Advertência;
- Multa pecuniária variável não superior: (i) ao dobro do valor da operação; (ii) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; (iii) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas;
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento;
- Reclusão, de três a dez anos.

No âmbito administrativo serão aplicadas às pessoas jurídicas, consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), as seguintes sanções:

- Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- Publicação extraordinária da decisão condenatória.

20 BASE REGULATÓRIA

Foram considerados para elaboração deste documento, os normativos aplicáveis às instituições financeiras que delimitam a necessidade de designar responsáveis por áreas de atuação.

Tais responsabilidades, bem como, sua distribuição entre os membros estatutários foi concretizada respeitando exceções estabelecidas na regulamentação, de forma a garantir que não ocorram conflitos de interesses entre atividades de negócio e de controle, bem como, seguindo boas práticas de governança e segregação de funções.

Base regulatória:

- Lei nº 9.613/98: dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- Lei nº 12.683/12: altera a Lei nº 9.613/98, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- Lei nº 12.846/13: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Circular BCB nº 3.978/2020: consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades referentes à crimes previstos na Lei nº 9.613/98;

- Carta Circular BCB nº 4.001/2020: expressa relação de operações e situações que podem indicar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

É de responsabilidade de todos os sócios, dirigentes e colaboradores compreender as regras deste documento e instituir uma postura voltada às boas práticas de Governança Corporativa.

Toda e qualquer situação que não esteja contemplada neste documento será analisada e orientada pelo setor de Gestão de PLDFT, e submetida à Alta Administração para aprovação.

22 APROVAÇÃO

A Alta Administração da DAUX SCD validou, aprovou e registrou este documento em ata de reunião, em sua totalidade, o que faz surtir efeitos desde sua emissão.

23 VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta política terá vigência a partir da data de aprovação pela Alta Administração, e será revisada e documentada anualmente ou a qualquer momento para se adequar a alterações regulatórias ou outras obrigações legais.

ANEXO I – Relatório de Análise de Comunicação ao COAF

Dossiê nº:

DADOS CADASTRAIS	
Proponente/Cliente:	CPF:

DADOS DA OPERAÇÃO	
Tipo:	Data da Operação:

ANÁLISE DE COMUNICAÇÃO AO COAF	
Comunicar ao COAF: () SIM () NÃO	
Fundamentação:	
Responsável pela Análise (Nome/Cargo):	
Data da Análise:	
Assinatura:	

COMUNICAÇÃO AO COAF	
Responsável pelo Registro no COAF (Nome/Cargo):	
Data da Comunicação:	
Assinatura:	

ANEXO II - Avaliação Interna de Riscos para PLD/CFT

RISCO DE UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO							
PERFIS DE RISCO	NÍVEL PROBABILIDADE	NÍVEL IMPACTO/PERDA					RISCO/CONTROLES
		FINANCEIRO	JURÍDICO	REPUTACIONAL	SOCIOAMBIENTAL	SOMA NÍVEIS	
Clientes	1	2	4	3	0	9	Muito baixo
Instituição/Modelo de Negócios	1	2	1	4	0	7	Muito baixo
Instituição/Área Geográfica de Atuação	1	1	1	1	1	4	Muito baixo
Colaboradores	1	5	3	4	1	13	Baixo
Parceiros/Prestadores de Serviços	1	5	5	4	1	15	Baixo
Operações/Produtos/Serviços	2	3	5	4	1	26	Moderado

PROBABILIDADE	CASUALIDADE	OCORRÊNCIAS %	NÍVEL
Muito Baixa	Extraordinário sem Histórico de Ocorrência	< 10	1
Baixa	Casual e inesperado sem Histórico de Ocorrência	10<>20	2
Média	Esperado	20<>30	3
Alta	Usual e com Histórico de Ocorrência	30<>50	4
Muito alta	Repetitivo e Constante	>50	5

SOMA NÍVEIS	RISCO/CONTROLES
0	Sem Risco
0 <> 10	Muito baixo
10 <> 15	Baixo
15 <> 30	Moderado
30 <> 50	Alto
> 50	Muito alto

IMPACTO/PERDA	PERDA VALORES %PL	NÍVEL
Sem Impacto	0	0
Muito baixo	0 <> 0,30%	1
Baixo	0,30% <> 1%	2
Moderado	1% <> 5%	3
Alto	5% <> 10%	4
Muito alto	> 10%	5

ANEXO III - Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT**Relatório nº:****Data:****Avaliador (Nome/Cargo):**

Este relatório tem por objetivo avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e adotados pela DAUX SCD.

A avaliação é realizada por meio de metodologia quantitativa e qualitativa. Na avaliação quantitativa são considerados os seguintes aspectos: testes cadastrais por amostra, análise de dados estatísticos e indicadores. Na avaliação qualitativa são considerados os seguintes aspectos: entrevistas, observação e análise documental.

Identificada alguma deficiência nesta avaliação, será elaborado plano de ação com vistas a solucionar tal deficiência. A implementação do plano de ação será documentada em relatório de acompanhamento.

Os grupos de controle e análise avaliados são os seguintes:

PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA SEU CLIENTE.
Itens analisados: 1. Teste Físico; 2. Teste Conceitual; 3. Teste Sistemático; 4. Consultas PEP e FT.
Conclusão da avaliação/Deficiências identificadas:

PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO AO COAF.
Itens analisados: 1. Relatório de análise de comunicação ao COAF; 2. Qualidade da comunicação ao COAF.
Conclusão da avaliação/Deficiências identificadas:

GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PLD/CFT.
Itens analisados: 1. Estrutura de Governança; 2. Cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/CFT.
Conclusão da avaliação/Deficiências identificadas:

CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/CFT.

Itens analisados:

1. Medidas adotadas para promover a cultura organizacional de PLD/CFT aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Conclusão da avaliação/Deficiências identificadas:

PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO PERIÓDICA DE PESSOAL.

Itens analisados:

1. Conteúdo programático;
2. Avaliações;
3. Registro de funcionários que receberam treinamento.

Conclusão da avaliação/Deficiências identificadas:

**PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA SEU COLABORADOR,
PARCEIRO, PRESTADOR DE SERVIÇO.**

Itens analisados:

1. Procedimentos de contratação;
2. Contratos;
3. Monitoramento;
4. Avaliação interna de riscos para PLD/CFT.

Conclusão da avaliação/Deficiências identificadas:

**AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DOS APONTAMENTOS
DA AUDITORIA INTERNA E BACEN.**

Itens analisados:

1. Plano de Ação;
2. Cronograma de regularização;
3. Efetividade das ações de regularização.

Conclusão da avaliação/Deficiências identificadas:

Avaliador